

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

DELIBERAÇÃO N.º 860/2011 - AS/CMDCA-RIO

Dispõe sobre o conveniamento dos projetos aprovados com financiamento parcial no 2º Concurso Público de Seleção de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio – Edital 01/2010

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1873/92, de 29 de maio de 1992, e considerando:

- I. Que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
- II. Que os recursos depositados no FMDCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral.
- III. O Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto na Deliberação 853/2011.
- IV. A Deliberação n.º 835/2010 – AS/CMDCA, publicada no DOM do dia 19 de agosto de 2010 – Plano de Ação 2011, que estabelece as frentes de ação do CMDCA-Rio para o exercício em questão.
- V. A Deliberação CMDCA-Rio nº 819/2010, que aprovou o Edital do 2º Concurso Público de Seleção de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, CMDCA-Rio, para o ano de 2010.

VI. A Deliberação CMDCA – Rio nº 784/2009, que estabelece as diretrizes para utilização de recursos do FMDCA.

DELIBERA:

Art. 1º - Os projetos aprovados no 2º Concurso Público de Seleção de Projetos do Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro, regido pelo Edital CMDCA-Rio nº 01/2010, e que receberem financiamento parcial, poderão ser conveniados para execução parcial, desde que a entidade responsável proceda de modo a adequar o projeto e se comprometa com a sua realização parcial sem prejudicar a metodologia e os objetivos do mesmo, e após necessária aprovação pela Mesa Diretora do CMDCA-Rio.

Parágrafo único - Os projetos poderão ser adequados, por módulo ou etapas, de acordo com suas características.

Art. 2º - As entidades que optem pela execução parcial prevista no artigo anterior, e que pretendam manter a continuidade da captação de recursos para prosseguir com a execução do projeto, terão prazo de até 04 (quatro) meses antes do término do convênio firmado para requerer a sua continuidade.

Parágrafo único – Nesta hipótese a entidade conveniada oficiará ao CMDCA, que encaminhará a solicitação ao Ordenador de Despesa da Secretaria a qual esteja vinculado para liberação do recurso captado e assinatura do competente Termo Aditivo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2011.

Neidy Silva
Presidente